



Projeto de Lei nº 11, de 27 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA), DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes e acompanhar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura de Itaporanga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º O COMSEA terá as seguintes competências:

- I - propor e fiscalizar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - monitorar programas e ações voltadas ao combate à fome e promoção da alimentação adequada;
- III - promover debates e elaborar propostas sobre segurança alimentar e nutricional no município;
- IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional.



VI - acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de segurança alimentar;

VII - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);

VIII - articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais para viabilizar parcerias e ações conjuntas.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência de reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como por técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, poderá instituir grupo de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Itaporanga, elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra secretaria pertinente), destinado ao financiamento de ações e programas de segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 11 O FMSAN terá CNPJ próprio e será gerenciado por um Comitê Gestor composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante do COMSEA;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da sociedade civil, indicado pelo COMSEA.

Art. 12 Constituem receitas do FMSAN:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - transferências estaduais e federais;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;



V - recursos provenientes de editais e financiamentos voltados à segurança alimentar;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 13 Os recursos do FMSAN serão utilizados para:

I - apoiar projetos e programas voltados à segurança alimentar e nutricional;

II - aquisição de alimentos para distribuição em programas sociais;

III - implementação de cozinhas comunitárias e bancos de alimentos;

IV - promoção de educação alimentar e nutricional;

V - apoio a iniciativas de agricultura urbana e familiar voltadas à segurança alimentar.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a gestão e operacionalização do FMSAN.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Município providenciará o registro do CNPJ do FMSAN junto à Receita Federal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 27 de fevereiro de 2025.

FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883

Assinado de forma digital por
FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.02.27 10:54:38 -03'00'

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 11/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação e deliberação tem por objetivo dispor sobre a formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visam à garantia do direito humano à alimentação, bem como ao financiamento de ações e programas de segurança alimentar e nutricional no Município.

Demais, a propositura busca implantar no Município de Itaporanga a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN), que se caracterizam como um órgão colegiado de caráter deliberativo, constituindo-se espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, nela representadas, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Assim, espera pela aprovação do presente projeto com apoio unânime de todos os demais pares desta colenda casa de leis.

Aproveito da oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração a apreço.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 27 de fevereiro de 2025.

FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883

Assinado de forma digital por
FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.02.27 10:54:54 -03'00'

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga (SP), 27 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 103/2025

Senhor Presidente:

Venho através desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 11/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI:30064840883
Assinado de forma digital por FABIO
BRUNO GURGEL BENINI:30064840883
Dados: 2025.02.27 10:55:10 -03'00'

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal

Ao

EXMO. DR.

JOSÉ ROBERTO BEZERRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-SP.